



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1.014/1996

SÚMULA: Concede isenção de juros de multa para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, em Dívida Ativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de juros de mora e multas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, nos débitos inscritos em Dívida Ativa.

ART. 2º. – A isenção prevista no artigo anterior terá validade até o dia 27 de Setembro de 1996.

ART. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 02 de Agosto de 1996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto nº. 42/1996.
Autor: Executivo Municipal.